



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.04.05295-2/RS

RELATOR : JUIZ ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA(CONVOCADO)

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

APELADO : CLOVIS JOSE GARBIN

REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE PASSO FUNDO/RS

Advogados : Cezar Saldanha Souza Junior

Clovis Jose Garbin

EMENTA

PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

Na expedição de precatório complementar, além da atualização monetária do débito, devem ser calculados juros de mora, entre a data da expedição do último precatório e o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos, e notas taquigráficas que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 10 de abril de 1997(data do julgamento).

JUIZ ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D. J. U. DE
07 MAI 1997



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.04.05295-2/RS

APELANTE : UNIÃO FEDERAL
APELADO : CLOVIS JOSE GARBIN
REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE PASSO FUNDO/RS

RELATÓRIO

O Sr. Juiz Antonio Albino Ramos de Oliveira(Relator).

Senhor Presidente:

Trata-se de apelação da União Federal contra sentença proferida pelo MM. Juízo Federal da 4ª Vara de Passo Fundo que, julgando embargos à execução, determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

Vieram os autos para julgamento desta Corte, também em reexame necessário.

E o relatório.

JUIZ ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA

Apeação Cível nº 97.04.05295-2/RS lf1

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D. J. U. DE

07 MA 1997



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.04.05295-2/RS

APELANTE : UNIÃO FEDERAL
APELADO : CLOVIS JOSE GARBIN
REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA VARA DE PASSO FUNDO/RS

VOTO

O Sr. Juiz Antonio Albino Ramos de Oliveira(Relator).

Senhor Presidente:

Enquanto não satisfeita a obrigação pelo devedor, este permanece em mora com o credor, o que justifica a incidência de juros de mora no precatório complementar. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Processual Civil - Liquidação -
Precatório Complementar - Cálculos
dos Juros Moratórios - Incidência.

1. Na expedição de precatório complementar, atualizado monetariamente o valor principal da dívida, igualmente deverão ser calculados os juros moratórios, incidindo sobre o débito subjacente, contados entre a data de expedição do anterior precatório e o respectivo pagamento.

2. Multiplicidade de precedentes jurisprudenciais.

3. Recurso provido."

(REsp 83.521, 1ª T, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, DJU 29.04.96, p. 13398).

Diante do exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É o voto.

JUIZ ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA

Apelação Cível nº 97.04.05295-2/RS 1f1